

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Art. O art. 58-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58-A.

.....

§8º As contratações de trabalhadores em regime de tempo parcial não excederão a 10% (dez por cento) do quadro de pessoal da empresa.

§9º A remuneração mínima de trabalhadores em regime de tempo parcial será igual ao valor do piso da categoria e, na ausência deste, será de valor igual ao salário mínimo. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca estabelecer um limite para a contratação de trabalhadores em tempo parcial a fim de evitar a substituição de trabalhadores em regime de jornada integral por trabalhadores em tempo parcial. Ademais, busca garantir o pagamento do piso salarial da categoria ao trabalhador em tempo parcial ou, não havendo, garante o pagamento do salário mínimo.

Ante o exposto, espero contar com a aprovação da emenda pelos nobres pares.

Sala da Comissão, ____22__ de ____março____ de _2017.

Deputado Nelson Marquezelli